



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 178 /2017

“ PROÍBE A CONCESSIONÁRIA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE COBRAR A TARIFA DE ESGOTO, E SERÁ OBRIGADO A RESSARCIR TODOS OS VALORES AUFERIDOS PELA EMPRESA, AOS CONSUMIDORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ”.

Art. 1º A Companhia Espírito Santense de Saneamento, estará proibida de cobrar a chamada tarifa de esgoto do consumidor, até a conclusão integral do sistema de tratamento de esgoto sanitário. E realizar o ressarcimento a todos os consumidores com juros e correções monetárias, por pagarem um serviço que não e prestado em várias residências do município da Serra.

Art. 2º Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento aos consumidores, pagar somente pelo serviço prestado.

Art. 3º O descumprimento ao previsto nesta lei, implicará:

- I - Na imediata perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público;
- II - No ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de julho de 2017.

Neidia Maura Pimentel
NEIDIA MAURA PIMENTEL

Presidente da Câmara Municipal da Serra

RUA MAJOR PISSARRA, 245 CENTRO, SERRA /ES - CEP 29.176-020, TELEFAX: (27)3251-8326

email: neidia@camaraserra.es.gov.br

site: www.camaraserra.es.gov.br

“Trabalhar é a melhor forma de agradecer a confiança em mim depositada pelo povo serrano.” (Neidia Maura Pimentel)



Justificativa

O projeto citado tem por objetivo a cessão da taxa de esgoto cobrada pela cesan no município da Serra, e o ressarcimento correspondente ao dobro dos valores auferidos pela concessionária, uma vez que só pode cobrar taxa de esgoto nos casos em que coleta, e tratada e dada uma destinação adequada aos dejetos.

Cobrar por um serviço não prestado é um absurdo e injusto com a população, a taxa acima citada, é para que o esgoto tenha uma destinação correta. Não é o que acontece nos bairros da Serra, o que vemos é o esgoto caindo diretamente na rede de águas pluviais e nas valas a céu aberto que por si só já trazem muito desconforto para a população e que acabam contaminando toda a região.

Em alguns estados brasileiros a concessionária de saneamento está proibida de cobrar a chamada tarifa de esgoto dos consumidores, até a conclusão integral do sistema de tratamento de esgoto até que atenda de forma eficaz proporcionando um serviço de alta qualidade para a população.

De outra forma, a cobrança seria irregular porque, de acordo com o artigo 225 da Constituição, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida".

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para nossa sociedade.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 21 de julho de 2017.

NEIDIA MAURA PIMENTEL
Presidente da Câmara Municipal da Serra